



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2018

"Institui a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Milton Hobus, acima enumerado, que visa à criação da Rota Turística Caminhos de Santa Paulina, compreendendo os Municípios de Nova Trento, São João Batista, Tijucas, Canelinha e Camboriú.

Consoante a proposta legislativa apresentada (art. 2º), a Rota Turística Caminhos de Santa Paulina tem o escopo de fomentar o turismo, estimular investimentos, conservar a cultura típica italiana e as tradições religiosas, bem como promover e divulgar os eventos oficiais promovidos pelos citados Municípios e alicerçados na cultura italiana.

Necessário registrar, também, que o Autor apresentou uma Emenda Modificativa ao *caput* do art. 1º (fl. 05), a fim de incorporar o Município de Balneário Camboriú à aludida Rota Turística, assim justificando-a (fl. 06):

[...]

Além disso, a inclusão do município exerce importante papel no vínculo econômico, cultural e turístico da região, que se destaca pelo aumento gradual do volume de visitas dos turistas, refletindo em oportunidade para o turista conhecer os demais municípios da rota, assim como o próprio santuário.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, com relação à constitucionalidade sob o prisma formal, entendo que o tema em referência versa a respeito de matéria ligada à proteção do patrimônio histórico, cultural e turístico, outorgada aos Estados para também legislar, conforme previsto no art. 24, inciso VII, da Carta da República.



Além disso, nota-se que o objeto em questão (1) vem estabelecido por intermédio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, bem como (2) não é reservado a outro Poder ou órgão.

Referentemente à constitucionalidade sob o foco material, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional em vigor.

Assim sendo, julgo que a propositura, no que pertine à constitucionalidade, revela-se apta, formal e materialmente, à tramitação neste Parlamento.

No tocante aos demais aspectos afetos ao Colegiado, também não vislumbrei nenhum obstáculo à tramitação da proposição em apreço.

Por fim, quanto à Emenda Modificativa apresentada pelo Autor, entendo que merece ser acolhida, uma vez que atende aos pressupostos a serem observados no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0136.5/2018, com a Emenda Modificativa de fl. 05.**

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator